

REAG SECURITIES S.A.

MANUAL DE CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

Procedimento	Data
Elaboração	Outubro de 2022
Revisão, sem alterações	Outubro de 2023
Revisão, com atualização denominação social	Setembro de 2024

1. Introdução

A REAG Securities S.A. (“REAG Securities” ou “Companhia”), na condução e no melhor exercício de suas atividades e responsabilidade como companhia de securitização estabelece seu Manual de Controles Internos e Compliance (“Manual”), que deve ser observado por todos os seus sócios, administradores, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços e parceiros de negócio (“Colaboradores”).

Previamente ao início do exercício de suas funções perante a REAG Securities, os Colaboradores deverão receber uma cópia deste Manual e firmar um “Termo de Adesão” (**Anexo I**). A Diretora de Compliance manterá em arquivo, na sede da Companhia, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original ou digitalizada do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador.

Adicionalmente, a REAG Securities disponibilizará uma cópia deste Manual em sua sede para consulta. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas neste Manual, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto à Diretora de Compliance.

2. Objetivos

O Manual da Companhia tem por objetivo estabelecer mecanismos capazes de garantir que a REAG Securities esteja de acordo com os deveres estabelecidos na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 60”) e todas as demais regras regulatórias e autorregulatórias aplicáveis a ela.

3. Estrutura do Compliance

A área de Compliance da REAG Securities é de responsabilidade da Diretora de Compliance, incluindo entre suas atribuições o controle e a supervisão das práticas profissionais de todos os Colaboradores para atendimento das regras previstas no presente Manual, na regulamentação e na legislação vigente.

Tendo isso em vista, a área de Compliance atua com o objetivo de:

- (i) assegurar a conformidade das operações e atividades desenvolvidas pela Companhia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como às políticas internas e instrumentos de autorregulação adotados;

(ii) monitorar e supervisionar, com independência e eficiência, as operações e atividades desenvolvidas pela REAG Securities e o cumprimento das normas aplicáveis, especialmente as regras contidas neste Manual;

(iii) implementar os Programas de Treinamento (termo definido a seguir) dos Colaboradores e demais procedimentos operacionais que deem cumprimento às normas previstas neste Manual; e

(iv) esclarecer eventuais dúvidas dos Colaboradores a respeito da legislação e regulamentação aplicável, assim como sobre as disposições deste Manual.

A Diretora de Compliance, visando a assegurar que a REAG Securities opere em conformidade com as regras, normas e orientações aos quais está sujeita, deverá, ao menos uma vez por ano, avaliar e revisar os seus procedimentos relativos a controles internos e Compliance, de modo a implementar eventuais atualizações ou aprimoramentos. Adicionalmente, a Diretora de Compliance, em conjunto com sociedade especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, realizará testes periódicos de segurança para os sistemas de informação, a fim de minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de descumprimento dos dispositivos aplicáveis à Companhia.

Em complemento, a Diretora de Compliance deverá encaminhar aos órgãos de administração da Companhia, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- (i) as conclusões dos exames efetuados;
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) a manifestação do Diretor de Securitização a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

O relatório da Companhia ficará disponível para a CVM na sede da REAG Securities.

4. Programas de Treinamento

4.1. Introdução

Todos os Colaboradores da REAG Securities, inclusive seus sócios e administradores, deverão obrigatoriamente participar dos programas de treinamento descritos neste capítulo (“Programas de Treinamento”).

Os Programas de Treinamento serão de dois tipos: (i) o programa de treinamento inicial (“Programa de Treinamento Inicial”) e (ii) os programas de reciclagem contínua (“Programas de Reciclagem Contínua”).

Os Programas de Treinamento serão conduzidos pela Diretora de Compliance ou por sociedade especializada no fornecimento de treinamentos.

4.2. Programa de Treinamento Inicial

O Programa de Treinamento Inicial será realizado ao tempo da contratação de novos Colaboradores, antes do início efetivo de suas funções na REAG Securities.

O Programa de Treinamento Inicial terá por objetivo principal apresentar aos novos Colaboradores a atividade desenvolvida pela Companhia e sua filosofia de trabalho, bem como prestar esclarecimentos sobre as disposições constantes deste Manual e das demais normas internas adotadas pela Companhia, inclusive no que diz respeito às funções exercidas pela Diretora de Compliance.

Ademais, o Programa de Treinamento Inicial visa a assegurar a completa informação e esclarecimento dos novos Colaboradores acerca dos procedimentos e controles a serem adotados para garantir o bom uso das instalações, equipamentos e arquivos da REAG Securities, bem como para o devido cumprimento das normas deste Manual.

4.3. Programas de Reciclagem Contínua

Os Programas de Reciclagem Contínua serão realizados periodicamente, no mínimo uma vez por ano, e envolverão a participação dos Colaboradores em cursos, palestras e treinamentos sobre temas relacionados à atividade desenvolvida pela REAG Securities, objetivando promover a constante atualização do conhecimento dos Colaboradores sobre a legislação, regulamentação e

autorregulamentação aplicável, assim como sobre quaisquer outros temas relevantes ao exercício de suas funções e às atividades da REAG Securities.

Nesse sentido, a Companhia incentivará a participação de todos os seus Colaboradores em eventos pertinentes ao mercado em que a REAG Securities se insere e cursos específicos para determinadas necessidades.

A REAG Securities poderá, por deliberação dos seus diretores, financiar cursos de aprimoramento profissional, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. Caberá à Diretora de Compliance da Companhia a aprovação de participação em cursos, eventos ou palestras pelo Colaborador solicitante.

5. Políticas Internas da Companhia

O presente Manual contém as seguintes políticas internas da Companhia:

- (i) Política de Segregação Física de Atividades;
- (ii) Política de *Know Your Client*;
- (iii) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- (iv) Complemento à Política de Contratação de Prestação de Serviços; e
- (v) Política de Segurança Cibernética.

Além das políticas mencionadas anteriormente, a Companhia também possui as seguintes políticas em documentos apartados:

- (i) Código de Ética e Conduta;
- (ii) Política de Contratação de Prestação de Serviços;
- (iii) Política de Segurança da Informação; e
- (iv) Plano de Contingência e Continuidade de Negócios.

5.1. Política de Segregação Física de Atividades

A Política de Segregação Física de Atividades tem como objetivo garantir que as atividades de securitização sejam segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu grupo econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, se houver.

Nesse sentido, a presente política é adotada tendo como premissa o desenvolvimento exclusivo da atividade de securitização por parte da Companhia.

A Política de Segregação Física de Atividades deve ser revista e ajustada antes de qualquer ampliação do escopo das atividades da Companhia, referidas no parágrafo acima, a fim de atualizar as regras e condições para o desenvolvimento das novas atividades nas suas instalações, sem que haja o descumprimento da presente política. Nesse sentido, caso a REAG Securities venha a exercer outras atividades que exijam a segregação física com a atividade de securitização, a REAG Securities assegurará, por meio de acesso controlado, que apenas os Colaboradores diretamente envolvidos na atividade de securitização tenham acesso ao ambiente segregado.

Adicionalmente, neste caso, serão disponibilizados linhas telefônicas específicas e diretórios de rede privativos e restritos aos Colaboradores diretamente envolvidos na atividade de securitização, devidamente segregados dos equipamentos dos demais Colaboradores.

A Diretora de Compliance é responsável por promover a aplicação das regras aqui contidas, de forma a assegurar a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela Companhia quando aplicável.

5.1.1. Conflito de Interesses

A REAG Securities tem como objetivo conduzir seus negócios buscando sempre identificar, administrar e eliminar a existência de potencial conflitos de interesses. Há potencial conflito de interesses quando há indício de que o interesse pessoal dos Colaboradores (ou grupo de Colaboradores) e/ou da própria Companhia sobrepõe-se, direta ou indiretamente, aos interesses dos clientes da REAG Securities e/ou quando o interesse pessoal dos Colaboradores se sobrepõe, direta ou indiretamente, aos interesses da Companhia.

Qualquer circunstância que represente conflito de interesses real ou potencial deve sempre ser resolvida priorizando-se o cliente em detrimento da REAG Securities e/ou seus Colaboradores. Todos os Colaboradores devem evitar engajar-se em negócios externos que possam representar potenciais ou reais conflitos de interesses, que possam prejudicar a imagem da Companhia.

Os Colaboradores compreendem que o conflito de interesses se estende também aos seus familiares, cônjuges e relacionados devendo observar as regras estabelecidas neste Manual, também como forma de prevenir conflitos de interesses.

Os Colaboradores não poderão manter relações comerciais privadas com clientes, prestadores de serviços, parceiros e concorrentes nas quais venham a obter privilégios pessoais em razão de cargo ou função ocupada.

Entendendo ser difícil prever toda e qualquer situação de conflito, os profissionais devem ser sensíveis a potenciais conflitos e trazer dúvidas à atenção da Diretora de Compliance. Se um conflito não puder ser evitado, o mesmo deve ser gerido de forma ética e responsável, sempre priorizando os interesses dos clientes.

5.2. Política de *Know Your Client* (“KYC”)

A Companhia, como securitizadora, empenha seus melhores esforços para a identificação de seus clientes, o que é realizado previamente ao efetivo cadastramento das operações.

Os procedimentos de KYC adotados pela REAG Securities incluem a obtenção de informações precisas sobre a atuação profissional dos clientes, o seu ramo de atividade e a sua situação financeira patrimonial.

Os procedimentos de KYC serão formalizados por meio do preenchimento de formulários específicos para todos os clientes, pessoas físicas ou jurídicas. A Companhia, por meio dos seus Colaboradores, deverá assegurar que todos os campos do referido formulário sejam preenchidos com veracidade, seriedade e clareza.

Os procedimentos de identificação, qualificação e classificação de clientes quanto ao risco devem ser estendidos, de modo proporcional aos perfis de risco envolvidos, para administradores e sócios, em se tratando de clientes pessoas jurídicas, abrangendo ainda representantes, procuradores ou prepostos que se envolvam no contexto de operação associada ao cliente.

No caso de clientes constituídos como pessoas jurídicas sob a forma de companhia aberta ou cooperativa, nos termos da legislação correspondente, os procedimentos de KYC podem ser dispensados em relação a sócios, salvo quanto àquele(s) que deva(m) ser identificado(s) como beneficiário(s) final(is).

Os procedimentos de qualificação de cliente pessoa jurídica devem incluir a identificação de beneficiário(s) final(is), condição em que se enquadra(m) a(s) pessoa(s) física(s) que detenha(m), em última análise, o controle sobre a pessoa jurídica ou que detenha(m) poder determinante para a induzir, influenciar e utilizar ou para dela se beneficiar, independentemente de condições formais como as de controlador, administrador, dirigente, representante, procurador ou preposto.

Sempre que possível e conveniente (sob uma perspectiva de custos e abordagem de risco), os responsáveis pelo preenchimento dos formulários devem realizar visitas aos clientes e, quando aplicável, aos seus estabelecimentos comerciais. Tais visitas devem ser periodicamente refeitas e visitas especiais deverão ser efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no

comportamento operacional do cliente. Adicionalmente, também serão realizadas pesquisas independentes em relação às informações fornecidas. Em não sendo possível ou conveniente, as interações para fins de verificação dos clientes poderão ocorrer de forma virtual.

O formulário poderá ser arquivado eletronicamente, quando assim preenchido, ou fisicamente juntamente com a documentação cadastral do cliente.

Com base nestas informações, a REAG Securities classificará seus clientes como baixo, médio ou alto risco. Os clientes classificados como de alto risco, bem como aqueles que se recusem ou dificultem o fornecimento das informações requeridas, não serão aceitos pela Companhia para cadastramento como cliente.

É vedado à Companhia iniciar relação comercial sem a prévia adoção dos procedimentos de identificação e qualificação nele previstos.

5.3. Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo

A presente política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) tem por objetivo estabelecer as normas, procedimentos e controles internos relacionados à prevenção de utilização indevida da REAG Securities como intermediária para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores de que tratam a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei nº 9.613”), a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”) e as normas aplicáveis em vigor.

Neste sentido, a Companhia pretende, ao instituir a presente política de PLDFT, estabelecer e implementar procedimentos e controles destinados a:

- (i) identificar a qualificação e perfil dos clientes, contrapartes e demais envolvidos nas atividades desenvolvidas pela REAG Securities;
- (ii) identificar o propósito e a natureza das relações de negócios, assim como os beneficiários finais das operações;
- (iii) reduzir os riscos de que os negócios, atividades e serviços prestados pela Companhia sejam destinados à lavagem de dinheiro ou ao financiamento ao terrorismo;
- (iv) enquadrar e classificar as operações e clientes da REAG Securities em categorias de risco, para maior controle; e
- (v) identificar as operações suspeitas do ponto de vista da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e aquelas que devem ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), nos termos do artigo 22 da Resolução CVM nº 50.

5.3.1. Lavagem de Dinheiro

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se pela realização de um conjunto de operações comerciais ou financeiras com o objetivo de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedades de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Geralmente, o processo de lavagem de dinheiro é composto por 3 (três) fases independentes que, com frequência, ocorrem de forma simultânea, quais sejam:

(i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;

(ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro; e

(iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, dentre outros.

5.3.2. Financiamento ao Terrorismo

O delito de financiamento ao terrorismo caracteriza-se pela promoção ou recebimento de recursos com a intenção de empregá-los, ou ciente de que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para levar a cabo: (i) um ato que constitua delito, nos termos da legislação aplicável; ou (ii) qualquer outro ato com intenção de causar a morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado, quando o propósito do referido ato, por sua natureza e contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.

5.3.3. Classificação dos Clientes

O cadastro de clientes é elemento essencial da prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e, portanto, os Colaboradores da REAG Securities deverão manter cadastro atualizado de seus clientes, quando tiverem relacionamento direto com o investidor.

Os Colaboradores deverão efetuar o cadastro de seus clientes contendo, no mínimo, as informações e os documentos indicados no Anexo B da Resolução CVM nº 50, e deverão atualizar o cadastro dos clientes ativos em intervalos não superiores a 12 (doze) meses. De acordo com a Resolução CVM nº 50, considera-se ativo o cliente que tenha realizado operação no mercado de valores mobiliários, junto à Securitizadora, no período de 12 (doze) meses posteriores à data da última atualização.

É obrigatória a obtenção e análise dos dados cadastrais e da documentação exigida para abertura do relacionamento com os clientes.

Toda a informação e documentação deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro. Neste sentido, as informações prestadas deverão ser acompanhadas dos documentos de identificação do contratante e, em caso de pessoas jurídicas, seus sócios, administradores e procuradores (se houver), e de toda a documentação que comprove a veracidade das informações prestadas. Os Colaboradores responsáveis pela análise dos clientes deverão diligenciar para que todas as informações prestadas sejam verificadas, de modo a mitigar o risco do recebimento de informações falsas e/ou equivocadas, o que pode comprometer a análise e a classificação de risco dos clientes.

Após a análise, os Colaboradores deverão classificar seus clientes entre as seguintes categorias de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo: (i) Baixo Risco; (ii) Risco Moderado; e (iii) Alto Risco.

Deverão ser classificados na categoria “Alto Risco” os clientes (i) classificados como pessoa politicamente exposta, conforme definido a seguir; (ii) que não puderem ser identificados; (iii) cuja diligência não puder ser comprovada; (iv) que forem representados costumeiramente por terceiros; (v) que forem representados por, ou de cuja composição societária participe, pessoa domiciliada em jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo ou de região considerada de tributação favorecida; (vi) com ocupações profissionais e ramos de atividades considerados como de alto risco por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no mercado financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro; e (vii) que forem, de qualquer forma, relacionados a pessoas que mantenham ou já tenham mantido relações com pessoas ou grupos terroristas, conforme definido na Resolução COAF nº 31, de 07 de junho de 2019.

A REAG Securities adotará o conceito de pessoa politicamente exposta determinado na Resolução COAF nº 40 de 2021, bem como do Anexo A da Resolução CVM nº 50. Para a verificação dessa

Alameda Rio Negro, nº 1030, escritório 206, Condomínio Stadium, Bairro Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Cidade de Barneri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000

condição, os Colaboradores deverão adotar as seguintes providências: (i) solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação; (ii) consultar informações publicamente disponíveis; e (iii) consultar as bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas politicamente expostas.

5.3.4. Procedimentos de KYC

Conforme exposto anteriormente, a REAG Securities adota procedimentos de KYC, os quais têm por objetivo a exata identificação do perfil dos clientes, por meio da obtenção de informações precisas sobre a sua atuação profissional, o seu ramo de atividade e a sua situação financeira patrimonial, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º e 10º da Resolução COAF nº 36 de 2021.

5.3.5. Procedimentos de Conheça seu Colaborador (“Know Your Employee” – “KYE”)

Os procedimentos de KYE têm por objetivo fornecer à Companhia informações detalhadas sobre seus Colaboradores, os quais incluem critérios para a sua contratação e verificação de suas condutas.

A REAG Securities adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores e, portanto, além dos requisitos técnicos e profissionais, os requisitos ligados à reputação dos Colaboradores no mercado e ao perfil profissional, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

As informações sobre os Colaboradores serão reavaliadas periodicamente, nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução COAF nº 36 de 2021.

5.3.6. Procedimentos de Conheça seu Parceiro (“Know Your Partner” – “KYP”)

Os procedimentos de KYP abrangem todos os parceiros de negócios da REAG Securities, bem como todos os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Os procedimentos de KYP têm como objetivo a prevenção do envolvimento da Companhia em situações que possam acarretar a riscos legais e à sua reputação perante o mercado. A REAG Securities tem como princípio sempre que realizar contratações identificar a contraparte com o intuito de prevenir que a contraparte utilize a instituição securitizadora para atividades ilegais ou impróprias.

O processo de análise de contrapartes da Companhia está inserido dentro do âmbito das obrigações da REAG Securities, devendo ser averiguadas as seguintes questões:

Alameda Rio Negro, nº 1030, escritório 206, Condomínio Stadium, Bairro Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Cidade de Barneri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000

- Estabelecer a identidade de cada contraparte;
- Conhecer a atividade da contraparte;
- Conhecer a origem do patrimônio da contraparte; e
- Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pela contraparte.

A Companhia entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido por suas contrapartes, antes da efetiva transação do negócio. No auxílio a essa averiguação, a REAG Securities poderá se utilizar de um Questionário de *Due Diligence* próprio, ou até mesmo efetuar visitas de diligência, de forma a assegurar que os parceiros comerciais possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Ainda, a Companhia e seus Colaboradores farão pesquisas, através dos meios públicos disponíveis, sobre a reputação de potenciais parceiros e sobre seu histórico econômico-financeiro, por meio das informações disponíveis nos serviços de proteção ao crédito, nos órgãos judiciais, em mecanismos de busca online e demais fontes de informação pública.

No sentido de cooperar, conforme previsto acima, a REAG Securities irá rever periodicamente as políticas de PLDFT dos prestadores de serviços envolvidos nas operações que sejam de responsabilidade da Companhia para verificar se adotam regras e controles internacionalmente aceitos e recomendados pela GAFI.

Por fim, a Sociedade conta com uma Política de Contratação de Prestadores de Serviços, que traz processos e requisitos para contratação de terceiros, o que auxilia o processo de KYP.

5.3.7. Comunicação ao COAF

Caso o Colaborador responsável pela análise da operação se depare com alguma operação em que se configurem as hipóteses listadas abaixo ou qualquer outra que possa configurar indício de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro previstos na Lei nº 9.613/98 ou de financiamento ao terrorismo, a operação deverá ser analisada com especial atenção e, se consideradas suspeitas, comunicadas ao COAF:

- (i) Operação que aparente não ser resultante de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;

- (ii) Operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis;
- (iii) Operação incompatível com o patrimônio, a capacidade econômico-financeira, ou a capacidade de geração dos recebíveis do cliente;
- (iv) Operação com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar;
- (v) Operação envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;
- (vi) Operação envolvendo pessoa jurídica cujos beneficiários finais, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;
- (vii) Resistência, por parte do cliente ou demais envolvidos, ao fornecimento de informações ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação, para a formalização do cadastro ou o registro da operação;
- (viii) Atuação do cliente ou demais envolvidos, inclusive sócios e acionistas, no sentido de induzir a não realização dos registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- (ix) Operação da qual decorra pagamento que, por solicitação do cliente ou demais envolvidos, não seja por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Crédito – DOC, transferência entre contas ou cheque nominativo;
- (x) Operação envolvendo pagamento a terceiro, mesmo quando autorizado pelo cliente, desde que não destinado, comprovadamente, a fornecedor de bens ou serviços do cliente, ou recebimento oriundo de terceiro que não o sacado;
- (xi) Pagamento distribuído entre várias pessoas ou utilizando diferentes meios;

- (xii) Operação lastreada em títulos ou recebíveis falsos ou negócios simulados;
- (xiii) Operação em que o cliente dispense vantagens, prerrogativas ou condições especiais normalmente consideradas valiosas para qualquer cliente;
- (xiv) Quaisquer tentativas de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive mediante:
 - a) Fracionamento;
 - b) Pagamento em espécie;
 - c) Pagamento por meio de cheque emitido ao portador; ou
 - d) Outros meios;
- (xv) Quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionar-se.

Os Colaboradores da REAG Securities comunicarão o COAF sempre que as operações possuírem as seguintes características, independentemente de qualquer análise ou juízo de valor feito pelo Colaborador:

- (i) Caso a operação envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou equivalente em outra moeda, em espécie ou por meio de cheque ao portador; e
- (ii) Em qualquer das hipóteses de envolvimento do cliente com grupos terroristas, conforme previsto na Resolução COAF nº 31, de 07 de junho de 2019.

5.4. Contratação de Prestadores de Serviços

A contratação de prestadores de serviços observará os procedimentos mencionados anteriormente. A análise das informações referentes aos prestadores de serviços incluirá, além daquelas previstas acima, conforme aplicável, a análise do Questionário Anbima de Due Diligence específico para a atividade que será exercida pelo prestador de serviço.

Os prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela Anbima e não forem associados ou aderentes aos Códigos Anbima de Regulação e Melhores Práticas devem, obrigatoriamente, ser classificados como de alto risco e ser supervisionados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

Anualmente, a Diretora de Compliance irá realizar uma revisão dos documentos, processos e informações apresentadas pelos prestadores de serviços quando da contratação, incluindo informações sobre a sua estrutura e capacidade operacional, nos termos da regulamentação vigente.

A REAG Securities deverá comunicar aos seus clientes sobre eventuais recebimentos de serviços adicionais fornecidos pelos prestadores de serviços em razão de sua contratação e relacionamento.

5.5. Política de Segurança Cibernética

Os avanços tecnológicos criam facilidades e possibilitam o uso de novas ferramentas para a atuação da REAG Securities, permitindo agilidade na construção e disponibilização de serviços, ampliação dos meios de comunicação, entre outros avanços. Por outro lado, o aumento do uso de tais ferramentas potencializa os riscos de ataques cibernéticos, ameaçando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados ou dos sistemas da Companhia.

Tendo isso em vista, esta Política de Segurança Cibernética tem por objetivo mitigar os riscos de uma ameaça cibernética por meio da implementação de um programa de segurança cibernética que contempla os seguintes aspectos: (i) identificação e avaliação dos riscos internos e externos aos quais a REAG Securities está sujeita, os ativos de hardware e software e os processos que precisam de proteção; (ii) estabelecimento de ações de prevenção e proteção; (iii) monitoramento das ameaças em tempo hábil; (iv) criação de um plano de resposta; e (v) reciclagem e revisão do programa de segurança cibernética.

A Diretora de Compliance será a responsável para tratar e responder questões relacionadas à segurança cibernética.

Qualquer processo ou ativo classificado como Informação Confidencial será considerado vulnerável para fins de segurança cibernética, sendo classificado internamente com alto grau de ameaça institucional em caso de eventual ataque cibernético.

Para fins da Política de Segurança Cibernética, considera-se como informações confidenciais todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza sigilosa (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à REAG Securities, suas atividades, seus sócios, administradores, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e parceiros de negócio e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de securitização desenvolvida pela REAG Securities, mesmo que tais informações e/ou dados não estejam relacionados diretamente aos serviços aqui contempladas (“Informações Confidenciais”).

Nesse sentido, a área de Compliance, juntamente com a empresa contratada pela Companhia, especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, realiza ações de prevenção e proteção de tais ativos, por meio dos procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação. Adicionalmente, ressalta-se que a REAG Securities trabalha com (i) backup dos seus arquivos; (ii) sistema de firewall e antivírus; (iii) restrição de instalação e execução de softwares e aplicações não autorizadas por meio de controles de execução de processos; e (iv) acesso restrito a páginas na rede mundial de computadores.

Para fins de monitoramento, a Companhia realiza, periodicamente, testes de segurança e procedimentos para detectar falhas e vulnerabilidades. Adicionalmente, a REAG Securities (i) mantém inventários atualizados de hardware e software por ela detidos; (ii) mantém os sistemas operacionais e softwares de aplicação sempre atualizados, instalando as atualizações sempre que forem disponibilizados; (iii) monitora diariamente as rotinas de backup, executando testes regulares de restauração dos dados; e (iv) analisa regularmente os logs e trilhas de auditoria criadas, de forma a permitir a rápida identificação de ataques, sejam internos, sejam externos.

No caso concreto de um ataque cibernético amplo nas redes da REAG Securities, a área de Compliance deverá contatar imediatamente os Colaboradores chaves da Companhia, no menor tempo possível. Neste cenário, os Colaboradores da REAG Securities deverão utilizar instalações de contingência até a normalização dos serviços, as quais obedecerão às regras de controle de acesso previstas no Plano de Contingências e Continuidade de Negócios.

Em se tratando de um ataque individual a um determinado Colaborador, a REAG Securities deverá disponibilizar novos equipamentos para a continuidade da prestação dos serviços por parte daquele Colaborador.

Todo incidente cibernético deverá ser documentado por escrito em relatório elaborado pela área de Compliance, no qual constarão as descrições do incidente e as medidas tomadas pela Companhia para resolver tal incidente, e deverá ser arquivado na sede da REAG Securities para fins de evidência em eventuais questionamentos.

Os procedimentos previstos nesta Política de Segurança Cibernética, conforme mencionados anteriormente, serão revisados, no mínimo, anualmente pela REAG Securities, ou quando houver alteração na regulação referente à segurança cibernética. Em tais revisões, serão atualizadas as avaliações de riscos, vulnerabilidades e ameaças identificadas originalmente.

6. Vigência e Atualização

Este Manual entra em vigência a partir de outubro de 2022 e será revisado, no mínimo, anualmente, sendo que sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

7. Demais Considerações

O descumprimento das regras previstas neste Manual será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

Quaisquer dúvidas ou solicitação de esclarecimento relacionados a este Manual ou a quaisquer outras políticas internas da REAG Securities, podem ser endereçadas à Diretora de Compliance.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE E DEMAIS POLÍTICAS INTERNAS DA REAG SECURITIES

Eu, [●], portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], declaro para os devidos fins que:

(i) Recebi uma versão atualizada do Manual de Controles Internos e Compliance e das demais políticas internas (“Políticas”) REAG Securities S.A. (“REAG Securities”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas em tais documentos, me comprometendo a observar integralmente seus termos no desempenho de minhas funções;

(ii) Estou ciente de que as Políticas passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da REAG Securities, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela REAG Securities;

(iii) Sei que, a partir desta data, a não observância dos termos estabelecidos nas Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa;

(iv) As regras estabelecidas nas Políticas da REAG Securities não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela REAG Securities, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais;

(v) Em [●] de [●] de [●], participei do treinamento específico realizado em consonância com disposto no Manual de Controles Internos e Compliance, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas nas Políticas, bem como na legislação e regulamentação em vigor, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo/SP, [●] de [●] de [●].

[●]